Ofício nº. 293/2024 Jequié – BA, 03 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 014/2024 – "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PREVISTA NA LEI Nº 1.552/2002, ALTERADA PELA LEI Nº 1.632/2004, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA A LEI 1.992/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferência, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.03 12:17:00 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Ínclitos Vereadores,

Cumprimentando-os, submeto à apreciação, discussão e votação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que visa à restruturação administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando novos regramentos estabelecidos para financiamento da Atenção Primária, os quais encontram-se atrelados diretamente à produção e apresentação sistêmica dos serviços prestados e que para validação plena da produção apresentada, faz-se necessário que as equipes estejam com o quadro de RH completo, com atuação do profissional médico.

Face a realidade que se apresenta, e para ancorar esse crescimento, é imprescindível que a Secretaria de Saúde disponha de pessoal, a fim de atender o quanto disposto na Portaria Nº 2.539, de 26 de setembro de 2019, a qual altera as Portarias de Consolidação Nº 2/Gm/Ms, de 28 de setembro de 2017, e Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para Instituir a Equipe de Atenção Primária – eAP, que no município possuímos atualmente 09 (nove) equipes eAP's cadastradas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à deliberação de Vossa Excelência o Anexo Projeto de Lei.

Sirvo-me do ensejo para renovar expressões de mais alta estima e apreço por essa Casa de Leis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 03 DE ABRIL DE 2024.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.03 12:17:25 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PREVISTA NA LEI Nº 1.552/2002, ALTERADA PELA LEI Nº 1.632/2004, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA A LEI 1.992/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu seu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criada a Divisão *de Atenção Primária* na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, acrescendo, assim, na estrutura organizacional o iten. 5.2 ao art. 24 da Lei Municipal n. 1.552/2002, nos seguintes termos:

Art. 24 - .....

(....)

5.2 – Divisão de Atenção Primária;

§ 1º – Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos:

QUANTITATIVO	CARGO	SÍMBOLO
05	GERENTE MÉDICO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	ASS-1

§ 2º – Os cargos descritos e criados neste artigo serão de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – As atribuições dos cargos de livre nomeação e exoneração e qualificações estão descritas no Anexo I desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender as alterações propostas de criação de cargos em comissão, conforme artigos e parágrafos acima.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais especiais que trata o caput deste artigo, não serão utilizados para cálculo do limite autorizado pelo poder Legislativo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.03 12:18:08 -03'00'

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 014/24

GERENTE MÉDICO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	GERENTE MÉDICO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA – ASS- 1 . PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA EM CLÍNICA GERAL E/OU MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, EFETUANDO OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PERTINENTES À ESPECIALIDADE E EXECUTANDO TAREFAS AFINS; CLINICAR E MEDICAR PACIENTES DENTRO DE SUA ESPECIALIDADE; REALIZAR SOLICITAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A SUA ESPECIALIDADE E INVESTIGAÇÃO CLÍNICA; ANALISAR E INTERPRETAR RESULTADOS DE EXAMES DIVERSOS, COMPARANDO-OS COM OS PADRÕES NORMAIS PARA CONFIRMAR OU DESCARTAR SUSPEITAS DIAGNÓSTICAS; EMITIR DIAGNÓSTICO, PRESCREVER MEDICAMENTOS RELACIONADOS A PATOLOGIAS ESPECIFICAS, APLICANDO RECURSOS DE MEDICINA PREVENTIVA OU TERAPÊUTICA; MANTER REGISTROS DOS PACIENTES, EXAMINANDO-OS, ANOTANDO A CONCLUSÃO DIAGNOSTICADA, O TRATAMENTO PRESCRITO E A EVOLUÇÃO DA DOENÇA; ATUAR EM CONJUNTO COM DEMAIS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, OBEDECENDO OS PRECEITOS DO SUS E OS REGRAMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.	ENSINO SUPERIOR COM FORMAÇÃO EM MEDICINA, PREFERENCIALMENTE ESPECIALISTA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE.